



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.567, de 22 de Janeiro de 2019, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
André de Àvila Borges	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Irineu Miritz Silva	Representante da FRACAB
	Representante do SINDIROSUL

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Nilson Tiago dos Santos Silveira	Representante do Governo
Pedro Lourenço Guarnieri	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira **Secretária**

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 22 de janeiro de 2019, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.566, 18 de dezembro de 2018, sendo as
7 mesmas aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir,
8 observou-se a **ORDEM DO DIA: PROA - 18/0435-0049021-1 – ARLETE**
9 **ANTONOVICK RODRIGUES**, encaminha abaixo assinado dos moradores da
10 comunidade de Pedro Osório, referente a manutenção de paradas de ônibus no
11 município Pedro Osório (duas paradas de ônibus da linha intermunicipal Pedro
12 Osório x Pelotas e vice-versa)-...-Publicada na Pauta DTR nº 037/2018 –
13 impugnação: Estação Rodoviária Pedro Osório Ltda.-
14 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante da Bancada do Governo
15 e Arnobio Mulet Pereira, representante do FRACAB. -..- A seguir, o Senhor
16 Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator,
17 relata: Este expediente trata do requerimento da Câmara Municipal de Pedro Osório,
18 aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária, para a manutenção de duas
19 paradas no perímetro urbano do Município. Segundo o requerimento, o atual
20 concessionário entende que somente a parada próxima ao posto de gasolina
21 Charrua é que poderia continuar sendo utilizada. Informa, ainda, que é consenso
22 dos moradores da localidade e adjacência que não deve ser retirada a parada
23 intermediária. Acompanha o Requerimento, um abaixo assinado dos moradores de
24 Pedro Osório pela manutenção das duas paradas; a parada do mercado Bom
25 Churrasco e da Abastecedora FH. Publicado na Pauta DTR Nº 37/2018, as
26 empresas **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PEDRO OSÓRIO LTDA.** e **EXTREMO SUL**
27 **TERMINAIS LTDA.**, esta, autorizada à prestação dos serviços de estação rodoviária
28

.....

29 de 4ª Categoria naquele Município, apresentam Impugnação ao Requerimento
30 Municipal, buscando o cumprimento do limite legal de 1.500 m distantes do terminal
31 rodoviário para fixação de pontos de parada. Tal solicitação visa manter a viabilidade
32 da prestação dos serviços, considerando os investimentos realizados. Informa que
33 antes da realização dos investimentos, tomaram a precaução de conversar com os
34 Prefeitos de Pedro Osório e Cerrito, além de diversos vereadores e moradores da
35 região expondo a situação e a necessidade de supressão das duas paradas.
36 Alegam, que após a combinação e realização dos investimentos, os impugnantes
37 foram chamados à Câmara de Vereadores para tratar desse assunto já superado.
38 Referem-se, ainda, à credibilidade do abaixo assinado, uma vez que, apesar da
39 quantidade significativa de assinantes, não se comprova que os mesmos seriam
40 usuários do sistema de transporte intermunicipal. Acostam ao expediente, diversas
41 decisões judiciais sobre o tema, todas no sentido de proteção aos direitos da
42 estação rodoviária em situações análogas. A Superintendência de Terminais
43 Rodoviários – STR opina pelo indeferimento do pedido protocolado pela Câmara
44 Municipal, visto que a estação rodoviária beneficia à toda a população e a
45 manutenção dos pontos solicitados resultará na impossibilidade financeira de
46 prestação dos serviços pela empresa e no fechamento da estação rodoviária
47 prejudicando a todos os usuários do transporte coletivo intermunicipal no município.
48 É o relatório. **Voto:** Esse tema vem sendo debatido neste Conselho já de forma
49 recorrente, o que se vê de forma muito positiva, pois estimula o desenvolvimento de
50 convicções e aprimoramento da questão também de forma genérica. Já se sabe que
51 o DAER até pode determinar a redução do limite da distância entre as paradas e as
52 estações rodoviárias, através de Resolução deste Conselho de Tráfego e que em
53 muitos casos a distância de 1.500 m pode parecer excessiva, mas a regulamentação
54 criada há já bastante tempo tem o intuito de proteger a viabilidade econômico-
55 financeira das estações rodoviárias, especialmente as de pequeno porte, como é o
56 caso. O entendimento da STR está bastante claro na informação citada
57 anteriormente e tem sido adotada também pela DTR, de forma que, buscando a
58 preservação do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros como
59 um todo, e especialmente em relação a sua componente mais frágil, as estações
60 rodoviárias, voto por indeferir o requerimento formulado pela Câmara Municipal de
61 Pedro Osório, mantendo a proibição do embarque e desembarque nos veículos das
62 linhas intermunicipais em ambas as paradas. Deixo, como sugestão, a possibilidade
63 de se rever o tema no momento em que as empresas transportadoras que atendem
64 o Município passarem a utilizar o sistema de bilhetagem eletrônica, o BP-e, nas
65 linhas que operam na estação rodoviária e se utilizam dessas paradas, como já foi
66 decidido em caso recente, buscando viabilizar que a comissão referente à receita
67 advinda dos embarques naquelas paradas reverta para a Estação Rodoviária de
68 Pedro Osório.-.-Ocasão o procurador da impugnante Sr. Itacir dos Santos Schilling
69 se manifesta. .-.- Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
70 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
71 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
72 **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o
73 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
74 **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo acolhimento da impugnação,
75 mantendo-se a proibição do embarque e desembarque nos veículos das linhas
76 intermunicipais nas paradas.-.-.-.-.-

Res. Nº
6835/19

.....

79
80 **PROA – 18/0435-0045750-8 - A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE IGREJINHA LTDA**
81 **ME.** Pede renovação de autorização dos serviços de estação rodoviária. -.-
82 Publicada na Pauta DTR nº 033/2018.-----
83 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante da Bancada do Governo
84 e Arnobio Mulet Pereira, representante do FRACAB. -.-. A seguir, o Senhor
85 Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator,
86 relata: Trata, o presente expediente, da continuidade na prestação dos serviços de
87 estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Igrejinha, através de Termo de
88 Autorização, uma vez que venceu o contrato da empresa **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**
89 **DE IGREJINHA LTDA.** A empresa apresentou a documentação necessária para a
90 formalização do ato, a pedido da Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR. A STR
91 informa que a matéria foi publicada na Pauta da DTR, sem impugnações ou
92 considerações e que a empresa está em dia com suas obrigações perante o
93 Departamento. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que nada
94 obsta seja providenciado Termo de Autorização, de forma precária e provisória,
95 exclusivamente até que seja formalizada a licitação, a fim de que possa ser mantida
96 a prestação dos serviços. É o relatório. **Voto:** Tendo em vista o interesse público, as
97 manifestações da STR e SAJ e a condição de que a autorização pretendida se
98 encerrará quando houver um vencedor de licitação contratado, voto pela autorização
99 dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria para a localidade de Igrejinha.-.-.
100 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
101 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
102 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos
103 autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores
104 Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos:**
105 **1)** pela autorização dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria para a
106 localidade de Igrejinha, conforme a Inf.nº SAJ/JMRA/2529/18.-----
107 **PROA 18/0435-0028036-5 – MARIA LUÍZA SIMONINI DIEDRICH & CIA LTDA.,**
108 empresa concessionária da **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE ROCA SALES.** Requer a
109 rescisão do contrato de concessão.-. Publicada na Pauta DTR nº 021/2018.-----
110 Relato e da revisão Nilson Tiago dos Santos Silveira, representante da Bancada do
111 Governo e Irineu Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. -.-. A seguir, o
112 Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro
113 Relator, relata: Trata o presente expediente sobre a rescisão amigável do contrato
114 de Concessão nº AJ/CC/015/15, celebrado entre o DAER e a empresa MARIA
115 LUIZA SIMONINI DIEDRICH & CIA LTDA registrada sob nº 215, para exploração
116 dos serviços da Estação Rodoviária de 4ª Categoria, na localidade de ROCA
117 SALES. FL.06 - Requerente descreve que o faturamento mensal com venda de
118 passagens na Rodoviária de Roca Sales, é muito baixo, o que torna um negócio
119 economicamente inviável, a empresa concessionária. Assim, requer que não tem
120 mais interesse na concessão dos serviços, haja vista que o faturamento da empresa
121 não é suficiente para mantê-la em funcionamento. FL.07 - Requerente requer que
122 seja rescindido, de forma imediata, o Contrato de Concessão da Exploração dos
123 Serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria, na localidade de Roca Sales,
124 referente ao contrato nº AJ / CC / 015 / 15, firmado em 02/12/2015. Às fls.10 a 24,
125 anexo cópia do contrato nº AJ/CC/015/15, que entre si celebram o Departamento
126 Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER e a EMPRESA MARIA LUIZA
127 SIMONINI DIEDRICH & CIA LTDA. FL.42-descreve informação da DTR, com vista à
128

129 SAJ, informando que empresa citada está em dia com suas obrigações perante o
130 DAER, e que foi publicado na pauta DTR 021/2018 não havendo manifestações ou
131 considerações. FL.44 a 46, Informação da Superintendência de Assuntos Jurídicos
132 (SAJ) em que manifesta-se favorável a rescisão por conveniência da Administração,
133 uma vez que a concessionária encontra-se em dia com as taxas. FL.77 -
134 Descrevendo informação do Conselho de Administração. Resolução nº 9223 em que
135 autoriza a rescisão amigável do Contrato de Concessão. FL.- 81, Descrevendo
136 parecer nº 009 da Comissão de Controle que se manifesta favorável à referida
137 rescisão. Sr. Presidente, este é o relato. **VOTO:** Do exame das informações e
138 documentos que compõem o presente expediente, os aspectos econômico-
139 financeiros as justificativas da Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ,
140 Superintendência de Terminais Rodoviários - STR, Resolução nº 9223 do Conselho
141 de Administração e Comissão de Controle, voto pela rescisão amigável da estação
142 rodoviária de 4ª categoria na localidade de Roca Sales, conforme solicitado...-.-
143 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
144 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
145 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos
146 autos novos fatos; **CONSIDERANDO** que o Conselheiro Giovanni Luigi Calvário,
147 representante do SAERRGS votou com o relator e, que a Diretoria de Transportes
148 Rodoviário comunique a Prefeitura para ver se indicam alguém interessado até que
149 tenhamos um vencedor do processo de licitatório que será aberto o mais breve
150 possível. **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiro
151 cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pela rescisão
152 amigável da estação rodoviária de 4ª categoria na localidade de Roca Sales,
153 conforme justificativas da Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ, Inf.
154 SAJ/JMRA/1892/18.....-
155 **PROA - 17/0435-0045248-9 – ELEANDRO BROCK E CIA LTDA. ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**
156 **DE FONTOURA XAVIER**, vem através do presente comunicar a alteração da razão social e
157 inscrição do CNPJ, passando para Eleandro Brock Me – CNPJ nº 2811401/0001-38.-.-.
158 Publicada na Pauta DTR nº 031/2017.....-
159 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante da Bancada do
160 Governo e Pedro Lourenço Guarnieri, representante da FETERGS. -.-. A seguir, o
161 Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira
162 Relatora, relata Trata o presente expediente, de solicitação para anuência da
163 autorização de transferência do Termo de Prestação de Serviços AJ/019/2016, da
164 empresa E. Brock & Cia LTDA (CNPJ 89.136.949/0001-27) para a empresa
165 Eleandro Brock ME. (CNPJ 28.111.401/0001-38), no contrato para a prestação dos
166 serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Fontoura Xavier.
167 Consta no expediente ofício com as alterações propostas, documentação e cópia do
168 Termo de Autorização de Prestação de Serviços AJ/019/2016. A Superintendência
169 de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que a solicitação em tela é de transferência dos
170 serviços de concessão, para empresa com CNPJ diverso daquele detentor do
171 contrato de concessão. Informa ainda que é possível o poder concedente,
172 legitimamente, autorizar a alteração efetuada e que não há óbice para que seja dado
173 provimento ao requerimento formulado. A STR manifesta-se favoravelmente a
174 transferência, de acordo com a informação da SAJ. A SAJ orienta, ainda, que o
175 expediente deverá ser encaminhado posteriormente à AGERGS, para homologação
176 das alterações ocorridas. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR
177 e a manifestação da SAJ, voto favoravelmente pela anuência à transferência do
178
179

Res. Nº
6837/19

Ata Ordinário nº 3.567– 22/01/19

180
181 Termo de Autorização de Prestação de Serviços de estação rodoviária 4ª categoria
182 de para empresa Eleandro Brock ME...-.-. Presidente coloca a matéria em
183 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
184 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
185 havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos;
186 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
187 fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** favorável pela
188 anuência à transferência do Termo de Autorização de Prestação de Serviços de
189 estação rodoviária de Fontoura Xavier, 4ª categoria de para empresa Eleandro
190 Brock ME. - CNPJ nº 28111401/0001-38, conforme parecer da Superintendência de
191 Assuntos Jurídicos SAJ – Inf/JMRA/061/18-.....
192 **PROA - 18/0435-0047720-7 – EMPRESA LEONI W. FENNER & CIA. LTDA.,** requer
193 a revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviços de **ESTAÇÃO**
194 **RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS.** -.-.-. Publicada na Pauta DTR
195 nº 031/2017-.....
196 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante da Bancada do
197 Governo e Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS. -.-. A seguir, o Senhor
198 Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora,
199 relata: Trata o presente expediente, de solicitação para a rescisão do Termo de
200 Autorização para a prestação dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria,
201 PJ/025/03, na localidade de Tuparendi, uma vez que LEONI W. FENNER & CIA
202 LTDA não possui mais interesse em sua continuidade. Entre os motivos, alega o
203 pouco fluxo de passageiros e a conseqüente queda nas vendas de passagens, não
204 sendo suficiente para cobrir as despesas envolvidas. A Superintendência de
205 Terminais Rodoviários – STR informa que a matéria foi publicada na pauta da DTR
206 não ocorrendo manifestações ou considerações, e que não existem pendências com
207 o Departamento. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que não
208 há óbice legal para que o contrato seja rescindido por conveniência da
209 Administração, uma vez que se trata de termo precário e que Leoni W. Fenner & Cia
210 LTDA encontra-se em dia com suas obrigações, encaminhando o expediente a este
211 Conselho de Tráfego para apreciar a formalização da revogação do Termo de
212 Autorização de Prestação de Serviços nº PJ/025/03. É o relatório.-.-. Ocasião Adv.
213 Geova Müller procurador da Empresa Ouro e Prata apresenta documentação de
214 dívida da estação rodoviária de Tuparendi com aquela empresa. Considerando os
215 debates havidos, a manifestação durante a Reunião do Conselho, a empresa Ouro e
216 Prata apresentou contrato de confissão de dívida da estação rodoviária de
217 Tuparendi com aquela empresa, anexo ao presente. Tendo em vista a juntada aos
218 autos do material apresentado durante a reunião, quanto a existência de pendências
219 do concessionário da estação rodoviária com a transportadora, voto pelo
220 encaminhamento do presente para diligência, para esclarecimentos quanto a
221 existência de débitos da empresa.-.-.Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
222 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
223 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
224 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
225 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por unanimidade de**
226 **votos: 1)** pelo encaminhamento do presente expediente em baixa de diligência,
227 para esclarecimentos quanto a existência de débitos da Estação Rodoviária de
228 Tuparendi com a Empresa Ouro e Prata.-.....
229

Res. Nº
6838/19

DEC. Nº
11217/19

.....

280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301

Ata Ordinário nº 3.567– 22/01/19

Superintendência de Assuntos Jurídicos informa que nada obsta que seja providenciado termo de autorização, de forma precária e provisória, exclusivamente até que seja formalizada a licitação, visando a manutenção da prestação dos serviços. É o relatório. Voto: Tendo em vista o interesse público e a condição de que a autorização pretendida se encerrará quando houver um vencedor de licitação contratado, voto pela autorização dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em Cristal pela empresa JOÃO PEDRO ROVERE GRILLI EIRELI ME., conforme solicitado.-.-.- Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos:1)** pela autorização dos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria em Cristal pela empresa JOÃO PEDRO ROVERE GRILLI EIRELI ME., conforme parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos SAJ – SAJ/JSS/130/19.-.-.-.-.-
ENCERRAMENTO: Às 13h.35min. (treze horas e trinta e cinco minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, secretária do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.-.-.-.-.-

Res. Nº
6840/19

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO